



Prefeitura Municipal De Taquarituba

| | |
|---------------------------|----|
| Licitação | 3 |
| Extratos | 3 |
| Secretaria | 4 |
| Decretos | 4 |
| Leis Complementares | 12 |
| Leis Ordinárias | 29 |

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

ALBERGUE BOM SAMARITANO

CNPJ: 04.321.699/0001-42

Telefone:

Celular: (14) 9990-69530

E-mail: albosc20@hotmail.com

Rua Dr Ataliba Leonel, nº 979 - Centro - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

Apae - Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Taquarituba

CNPJ: 50.345.842/0001-53

Telefone: (14) 3762-1629/(14) 3762-1656

Celular: (14) 9990-69530

E-mail: apaetaquarituba@gmail.com

Sede I - CER II - Rua Itapetinga, 128 Sede II - Av.ª Mário

Cóvas, 3151, nº 128 e 3151 - Vila São Vicente - CEP:

18740-000

Taquarituba - SP

Site: www.apaetaquarituba.org.br

Associação De Apoio Aos Dependentes Químicos De Taquarituba "asadeq"

CNPJ: 08.794.239/0001-92

Telefone: (00) 0000-0000

Celular: (14) 9965-08434

E-mail: asadeq.luzdavida@hotmail.com

Chácara Lageado, nº s,n - Lageado - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina

CNPJ: 10.462.524/0003-10

Telefone: (00) 0000-0000

Celular: (11) 9888-89868

E-mail: drg@santamarcelinacultura.org.br

Largo General Osório, nº 147 - Luz - CEP: 01213-010

São Paulo - SP

Site: www.santamarcelinacultura.org.br



Associação De Proteção Dos Animais De Taquarituba - Apata

CNPJ: 12.164.664/0001-75
Telefone: (00) 0000-0000
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: apatataquarituba@gmail.com
Rua Tonico Ferraz, nº 38 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Associação De Voluntários No Combate Ao Câncer "unidos Pela Vida" De Taquarituba

CNPJ: 03.054.260/0001-38
Telefone: (14) 3762-2766
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: voluntariosdocancer@hotmail.com
Rua Dr. Campos Sales, nº 452 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Câmara Municipal De Taquarituba

CNPJ: 50.366.483/0001-10
Telefone: (14)-3762-1179/(14)-3762-1021
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br
Rua Joel Gomes, nº 09 - Novo Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP
Site: camarataquarituba.sp.gov.br

Capstuba - Caixa De Aposentadoria E Pensão Dos Servidores Municipais De Taquarituba

CNPJ: 03.148.801/0001-97
Telefone: (14) 3762-3399
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: capstuba@taquarituba.sp.gov.br
Rua 15 de Novembro, nº 306 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Casa Da Criança De Taquarituba

CNPJ: 45.913.456/0001-80
Telefone: (14) 3762-1944
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: casataquarituba@gmail.com
Rua Capitão Cezário de Campos, nº 170 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP
Site: casadacriancataquarituba.com.br

Ccev - Comunidade Casa, Esperança E Vida Taquarituba - Sp

CNPJ: 52.034.493/0011-56
Telefone: (00) 0000-0000
Celular: (14) 9979-28761
E-mail: ccevtaquarituba@yahoo.com.br
Rua Avaré, nº 179 - Vila Mendes - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Lar São Vicente De Paulo De Taquarituba

CNPJ: 50.799.766/0001-56
Telefone: (14) 3762-1146
Celular: (14) 9979-28761
E-mail: larsaovicente-taquarituba@hotmail.com
Rua Tejúpá, nº 40 - Vila São Vicente - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Prefeitura Municipal De Taquarituba

CNPJ: 46.634.218/0001-07
Telefone: (14) 3762-9666
Celular: (14) 9979-28761
E-mail: taquarituba@taquarituba.sp.gov.br
Avenida Mário Covas, nº 1915 - Novo Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP
Site: www.taquarituba.sp.gov.br

Santa Casa De Misericórdia De Taquarituba

CNPJ: 45.437.175/0001-07
Telefone: (14) 3762-2700
Celular: (14) 9979-28761
E-mail: santacasataquarituba@yahoo.com.br
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 95 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP



Prefeitura Municipal De Taquarituba

Licitação

Extratos

EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2023
OBJETO: “Aquisição de Materiais Permanentes (Mobiliários, Eletrodoméstico e Tenda Piramidal), para estruturação do Complexo da Saúde, conforme solicitação da Coordenadora Municipal da Saúde e relação dos itens descrita no ANEXO I do edital”. **CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA. **CONTRATO Nº 163/2023. CONTRATADA:** AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA - CNPJ nº 27.679.382/0001-88. **VALOR:** R\$ 7.194,00. **CONTRATO Nº 164/2023. CONTRATADA:** LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS LTDA - CNPJ nº 29.579.214/0001-46. **VALOR:** R\$ 5.450,00. **CONTRATO Nº 165/2023. CONTRATADA:** GELCIO MOISES GARCIA ME - CNPJ nº 07.760.250/0001-79. **VALOR:** R\$ 18.203,00. **CONTRATO Nº 166/2023. CONTRATADA:** FER MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS CORPORATIVOS LTDA - CNPJ nº 51.425.685/0001-59. **VALOR:** R\$ 3.949,90. **CONTRATO Nº 167/2023. CONTRATADA:** EMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ nº 31.810.636/0001-22. **VALOR:** R\$ 11.000,00. **CONTRATO Nº 168/2023. CONTRATADA:** CAIO CESAR DIAS PAGLIARANI ME - CNPJ sob o nº 14.875.051/0001-71. **VALOR:** R\$ 4.500,00. **VIGÊNCIA:** 14/12/2023 até 13/03/2024. Taquarituba (SP), 14 de dezembro de 2023. Jedson Henrique Toledo de Carvalho - Coordenador Municipal de Compras.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 16/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2023
OBJETO: “Contração da Carreta Show do Tubinho como presença no evento de Show Artístico Especial de Natal a ser realizado no dia 18/12/2023 no Município de Taquarituba”. **CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA. **CONTRATADA:** JOSE AMILTON FRANCA PEREIRA JUNIOR – ME - CNPJ nº 07.396.092/0001. Nº do contrato: 169/2023. Valor do contrato: R\$25.000,00. Taquarituba (SP), 18 de dezembro de 2023. Jedson Henrique Toledo de Carvalho - Coordenador Municipal de Compras.



Prefeitura Municipal De Taquarituba

Secretaria

Decretos

Decreto 440/23 e anexo, publicados no DOE de Taquarituba, Edição 1053-Extra, de 12/12/23 e Edição 1055-Extra, de 13/12/23, publicados novamente para correção de erro material.

DECRETO N.º 440, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as consignações em Folha de Pagamento dos Servidores Públicos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica Fundacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º As consignações em folha de pagamento no âmbito das pessoas jurídicas de direito público do Poder Executivo Municipal observarão as disposições deste Decreto e habilitação das consignatárias junto a cada órgão por termo próprio.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se aos servidores da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional que ficam autorizadas a celebrar Convênio com as consignatárias, com a finalidade de proporcionar aos seus servidores públicos, mediante consignação em folhas de pagamento, autorizados pelos servidores e previamente averbado para implantação na folha de pagamento:

- I - a aquisição de empréstimos e financiamentos;
- II - a aquisição de cartão de crédito.
- III - a aquisição de cartão benefício;

Artigo 2.º Excluído o desconto compulsório, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração líquida, em conformidade com a lei federal nº14.509 de 27 de dezembro de 2022, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventual, sendo 5% (cinco por cento) para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito emitido por instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central, 5% (cinco por cento) para empréstimos rotativos mediante cartão benefício emitido por instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central e 35% (trinta e cinco por cento) para as demais consignações facultativas.

§ 1.º Ficam limitadas em até 144 (cento e quarenta e quatro) o número máximo de parcelas de cada operação.

§2.º As contratações de consignações facultativas previstas neste Decreto, quando insuficiente, o saldo disponível de margem por ocasião da superveniência de nova consignação obrigatória ou facultativa, seguirá a seguinte ordem de prioridade:

- I - amortização de empréstimo ou financiamento concedido via cartão benefício;
- II - amortização de empréstimo ou financiamento concedido via cartão de crédito;
- III - amortização de empréstimos e financiamentos;
- IV – demais descontos.

§ 3.º A base de cálculo da margem de consignação: o vencimento líquido do consignado assim considerado = **salário base + quinquênio + sexta parte + gratificação de nível universitário - desconto IR proporcional (sobre o salário base + quinquênio + sexta parte + gratificação de nível universitário) - desconto previdenciário*35% - operações já existentes**, excluídas, ainda, quaisquer outras vantagens.



Artigo 3.º Em caso de demissão ou pedido de demissão, será descontada a parcela vencida no mês da exoneração do valor da rescisão do servidor consignado se houver o saldo de verbas rescisórias para tanto.

Parágrafo único. Caso as verbas rescisórias não atinjam o montante devido, deverá ser remetido ao servidor, pela consignatária interessada, boleto com o saldo devedor para pagamento e/ou renegociação.

Artigo 4.º Os empréstimos ou financiamentos para consignação em folha de pagamentos são privativos:

I - de agentes políticos enquanto perdurar o mandato e/ou o exercício da atividade laborativa,

II - estáveis no serviço público, dos servidores estatutários e aos aposentados junto a caixa de previdência municipal (CAPSTUBA).

Parágrafo único. Fica vedado aos empregados admitidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), temporários e estagiários a efetivação de operação consignada em folha de pagamento, facultando aos consignatários a efetivação de operação em prol dos servidores comissionados pelo período máximo da gestão em que o consignado servidor comissionado tiver sido contratado.

Artigo 5.º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - consignação: dedução sobre remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, cujo objeto decorra diretamente da relação entre consignatário e consignado, mediante autorização prévia e expressa deste;

II - consignatário: destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

III - consignado: aquele remunerado pela folha de pagamento processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize a consignação;

IV - desativação temporária: inabilitação do consignatário, com a temporária vedação da inclusão de novas consignações no sistema; e

V - descadastramento: inabilitação do consignatário e a consequente interrupção de qualquer operação de consignação no sistema.

VI - consignante: órgão ou entidade da administração pública estadual que efetua os descontos em favor do consignatário;

VII - operador contratado: Pessoa jurídica de direito privado que atua no desenvolvimento de softwares, para o gerenciamento de consignados.

VIII - cartão benefício: instrumento de pagamento pré-pago ou pós-pago que ofereça benefícios adicionais, como seguro de vida ou pecúlio, descontos em redes de farmácias, acesso a telemedicina

Parágrafo único. Os consignatários estão sujeitos às sanções administrativas de desativação temporária e descadastramento, aplicadas quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas neste Decreto.

Artigo 6.º Os consignatários deverão se cadastrar junto à municipalidade apresentando requerimento expresso, firmado pelo representante legal, indicando a qualificação completa da consignatária para estar habilitado a assinatura do contrato padrão para as consignações facultativas em folha de pagamento, que disciplinará as obrigações das partes contratantes, nos termos deste Decreto.

Artigo 7.º A habilitação para o processamento das consignações facultativas de que tratam este Decreto, torna necessário o cadastramento do ente consignatário junto ao sistema de processamento de margens e averbação conveniado ao consignante.



§ 1.º Toda operação realizada pelo consignatário fora das disposições deste Decreto não serão objeto de averbação e poderão ser canceladas a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Pública, quando constatado desvios, seu mau uso ou não houver o preenchimento das condições e exigências estabelecidas neste Decreto e nas instruções emitidas pelos devidos órgãos reguladores que, para tal fim, sejam editadas.

§ 2.º A liquidação da operação será realizada em até 30 (trinta) dias após a expressa comunicação da consignatária e, somente após as medidas internas é que será aberta nova margem de consignação.

Artigo 8.º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública pelas dívidas ou compromissos assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica.

I - O operador contratado das consignações e os consignatários serão os responsáveis pela prestação de informações acerca das operações de consignação e pela segurança dos dados cadastrais e financeiros envolvidos nas operações de consignação.

II - O operador contratado disponibilizará softwares para gerenciamento de consignado, sem nenhum custo ao município ou ao servidor público. O cálculo da margem consignável será na forma do **§ 3.º** do artigo 2º, autorizado e conferido pelo departamento pessoal.

III - É facultativo a utilização da intermediação do operador contratado, para a contratação de créditos consignados, pelos servidores públicos.

IV - Quando solicitado o cálculo das margens sem intermédio do operador contratado, é de inteira responsabilidade dos consignatários realizarem o cálculo, na forma do **§ 3.º** do artigo 2º, autorizado e conferido pelo departamento pessoal.

V - Os consignatários atualmente habilitados no sistema deverão efetuar novo cadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias e na forma do artigo 6.º deste Decreto, sendo que a partir da data de sua vigência se aplicam as novas regras para efetivação das operações.

Artigo 9.º Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações registradas serão mantidas e repassadas às instituições financeiras até a efetiva liquidação dos referidos empréstimos.

Artigo 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11. Fica revogado o Decreto n.º 436, de 11 de dezembro de 2023.

P.M. de Taquarituba, 12 de dezembro de 2023.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



TERMO DE HABILITAÇÃO PARA EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento e nos termos do Decreto n.º 440, de 12 de dezembro de 2023,

- I) **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º XXXXX, com sede na xxxxxxxx, município de xxxxxxxx, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de **CONSIGNATÁRIA**;
- II) **MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, CNPJ n.º 46.634.218/0001-07, com sede na Avenida Governador Mário Covas, n.º 1915 – Novo Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXX, infra-assinados, denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**

Tem justo e acordado o presente Termo de Habilitação para Empréstimo com Desconto em Folha de Pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONSIGNATÁRIA concederá, se solicitado, crédito aos servidores públicos do MUNICÍPIO, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas financeiras, bem como as disposições do Decreto n.º 440/2023.

Parágrafo Primeiro: O crédito pleiteado pelo servidor público do MUNICÍPIO será submetido à aprovação da CONSIGNATÁRIA, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da instituição financeira.

Parágrafo Segundo: O valor do crédito, número de parcelas, quantidade de contratos não poderá exceder os parâmetros fixados no Decreto n.º 440/2023, em especial do artigo 2.º e 5.º.

Parágrafo Terceiro: As parcelas deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pelo MUNICÍPIO, mensalmente a retenção e repasse, em até (dez) dias, úteis, dos valores consignados à CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo Quarto: As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a CONSIGNATÁRIA informará ao MUNICÍPIO o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso e observado o limite percentual máximo de comprometimento só servidor.

Parágrafo Quinto: Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega a CONSIGNATÁRIA da respectiva autorização (Notificação do Empregador) ratificada pelo MUNICÍPIO, ficando a cargo do servidor a entrega do seu holerite junto a CONSIGNATÁRIA para análise de sua margem, quando solicitado o cálculo das margens sem intermédio do operador contratado, é de inteira responsabilidade dos consignatários realizarem o cálculo, na forma do § 3.º do artigo 2º do Decreto n.º 440/2023, autorizado e conferido pelo departamento pessoal.

Parágrafo Sexto: O operador contratado refere-se a pessoa jurídica de direito privado que atua no desenvolvimento de softwares, para o gerenciamento de consignados. Fica sob a responsabilidade do operador contratado a disponibilização de softwares para gerenciamento de consignado, sem nenhum custo ao município ou ao servidor público.

Parágrafo Sétimo: É facultativo a utilização da intermediação do operador contratado, para a contratação de créditos consignados, pelos servidores públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: MUNICÍPIO compromete-se a informar à CONSIGNATÁRIA, em tempo hábil, eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário do(s) empréstimo(s).

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO OU A CONSIGNATÁRIA poderá rescindir o presente Termo, a qualquer tempo, desde que comunique a outra parte, no mínimo, com 30(trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação as operações já firmadas.



CLÁUSULA QUARTA: Fica facultado à CONSIGNATÁRIA, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar ao MUNICÍPIO por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio obedece às regras contidas no Decreto n.º 440/2023, e demais legislação fiscal e monetária.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o Foro de Taquarituba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Taquarituba, xx, de xxxx de20xx.

CONSIGNATARIA _____

MUNICÍPIO _____



Prefeitura Municipal De Taquarituba

Secretaria

Decretos

DECRETO N.º 446, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.935, de 19 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Artigo 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.903, de 19 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 757.600,00 (setecentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais), em conformidade com os artigos 41, inciso II e 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, conforme discriminação das despesas abaixo:

Suplementação (+).....R\$ 757.600,00

Anulação

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

| | | | |
|-----|-----------------------|--|----------------|
| 167 | 10.301.0050.2065.0000 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE..... | R\$ 441.100,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 310 000 | SAÚDE-GERAL | |

Excesso

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

| | | | |
|-----|-----------------------|--|---------------|
| 588 | 10.302.0050.2307.0000 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE..... | R\$ 82.000,00 |
| | 3.3.50.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 05 00 |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS | |
| | 370 000 | GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM | |

Anulação

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

| | | | |
|-----|-----------------------|---|----------------|
| 209 | 10.301.0069.2065.0000 | E.S.F. - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA..... | R\$ 234.500,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 310 000 | SAÚDE-GERAL | |

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:R\$ 82.000,00

| | |
|-------------------|---------------|
| Fontes de Recurso | |
| 05 00 | R\$ 82.000,00 |

Anulação:

02 05 01 COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



579 04.122.0006.2066.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA A... - R\$ 235.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
110 000 GERAL

02 16 00 COORDENADORIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

581 17.512.0013.2001.0000 100 MINI ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS..... - R\$ 97.200,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
110 000 GERAL

02 23 00 COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

560 26.122.0073.2065.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADE DE TR... - R\$ 20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
110 000 GERAL

562 26.122.0073.2065.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADE DE TR..... - R\$ 1.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
110 000 GERAL

563 26.122.0073.1067.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADE DE TR..... - R\$ 11.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
110 000 GERAL

564 26.122.0073.2066.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADE DE TR..... - R\$ 4.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
110 000 GERAL

565 26.122.0073.2066.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADE DE TR..... - R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
110 000 GERAL

566 26.122.0073.2210.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADE DE TR... - R\$ 16.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
110 000 GERAL

567 26.122.0073.2661.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADE DE TR..... - R\$ 1.200,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
110 000 GERAL

02 24 00 COORDENADORIA MUNICIPAL DE COMPRAS

570 04.122.0031.1067.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COORDENADORIA..... - R\$ 700,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
110 000 GERAL



| | | | |
|-----|-----------------------|---|---------------------|
| 571 | 04.122.0031.2065.0000 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COORDENADORIA....-R\$ 230.000,00 | |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 573 | 04.122.0031.2065.0000 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COORDENADORIA.....- R\$ 28.000,00 | |
| | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 574 | 04.122.0031.2066.0000 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COORDENADORIA.....- R\$ 4.000,00 | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 576 | 04.122.0031.2661.0000 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COORDENADORIA.....- R\$ 5.000,00 | |
| | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 577 | 04.122.0031.2661.0000 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COORDENADORIA.....- R\$ 6.000,00 | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 578 | 04.122.0031.2661.0000 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COORDENADORIA.....- R\$ 4.000,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 580 | 04.122.0031.2066.0000 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COORDENADORIA.....- R\$ 7.000,00 | |
| | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFORMAÇÃO | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |

- R\$ 675.600,00

Artigo 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 19 de dezembro de 2023.

EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



Prefeitura Municipal De Taquarituba

Secretaria

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR N.º 340, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e do Fundo Municipal de Esporte do Município de Taquarituba e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE

Artigo 1.º Fica criado o Conselho Municipal De Esporte - COMESP, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento esportivo da cidade de Taquarituba.

§ 1.º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação aberta, permitida a recondução.

§ 2.º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3.º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente a chefe do Poder Executivo, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4.º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMESP, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5.º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses esportivos da cidade poderão ser indicadas pelo COMESP para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMESP.

§ 6.º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMESP, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7.º Para todos os casos dos §§ 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues ao Chefe do Poder Executivo os ofícios com as novas indicações.

§ 8.º As indicações citadas nos §§ 3.º, 4.º e 5.º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9.º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

§ 10. A função dos membros do COMESP é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.



Artigo 2.º O Conselho Municipal de Esporte – COMESP, será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada:

- I - 1 Representante da Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;
- II - 1 Representante da Coordenadoria Municipal da Cultura;
- III - 1 Representante da Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento ;
- IV - 1 Representante da Coordenadoria Municipal de Educação;
- V - 1 Representante do Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;
- VI - 1 Representante da Poder Legislativo;
- VII - 1 Representante da Imprensa
- VIII - 1 Representante de Entidades do Terceiro Setor e/ou Associações vinculadas ao Esporte;
- IX - 1 Representante da Associação Comercial

Parágrafo único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3.º Compete ao COMESP e aos seus membros:

- I – Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a) Política Municipal de Esporte;
 - b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - c) Planos Diretor de esporte anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do esporte;
 - d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento esportivo;
 - e) Assuntos atinentes ao esporte que lhe forem submetidos.
- II – Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse esportivo do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III – Programar e executar debates sobre os temas de interesse esportivo para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;
- IV – Manter intercâmbio com as diversas Entidades de esporte do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- V – Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de esporte em seus diversos segmentos;
- VI – Propor programas e projetos nos segmentos do esporte visando incrementar o fluxo de eventos para a Cidade;
- VII – Propor diretrizes de implementação do esporte através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do esporte em todos os seus segmentos;



VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao esporte do Município participando de exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de congressos, seminários, campeonatos, exibições e outros, projetados para a própria cidade;

IX – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do esporte no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da atividade industrial e comercial esportiva;

X – Colaborar com a Prefeitura e suas Coordenadorias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI – Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços esportivos no Município;

XIII – Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de esporte;

XV – Elaborar e aprovar o Calendário esportivo do Município;

XVI – Monitorar o crescimento do esporte no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade esportiva;

XVII – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços esportivos locais;

XVIII – Decidir sobre a aprovação dos projetos para conseguir verbas e recursos de pessoas físicas e jurídicas, inclusive com a utilização de leis de incentivo ao esporte;

XIX – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Esporte e dos recursos advindos em prol do esporte, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX – Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de esporte;

XXI – Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII – Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4.º Compete ao Presidente do COMESP:

I - Representar o COMESP em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos seus membros;

III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;



V - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VI - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VII - Proferir o voto de desempate.

Artigo 5.º Compete ao SECRETÁRIO do COMESP:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III - Organizara Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

Artigo 6.º Compete aos membros do COMESP:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de esporte;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse esportivo;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento esportivo do Município ou da Região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMESP;

VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

IX - Votar nas decisões do COMESP.

Artigo 7.º O COMESP reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1.º As decisões do COMESP serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4 e 5 do Artigo 1º e do Artigo 12º.

§ 2.º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3.º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.



CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

Artigo 8.º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte de Taquarituba - FUMESP, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao esporte no Município.

Artigo 9.º Constituirão receitas do FUMESP:

I - Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;

II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - As advindas de acordos ou convênios;

V - Os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso das áreas municipais a título oneroso a agremiações esportivas;

VI - as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades da administração direta da Coordenadoria e o preço público recolhido com a utilização destas unidades;

VII - os patrocínios recolhidos;

VIII - a dotação orçamentária própria;

IX - Outras rendas eventuais destinadas às áreas esportivas.

§ 1.º O orçamento do FUMESP integrará o orçamento do Município de Taquarituba em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º O orçamento do FUMESP observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. As receitas descritas no artigo 9º, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Esporte de Taquarituba.

Artigo 10. As receitas do Fundo Municipal de Esporte - FUMESP, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao esporte.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal de Esporte – FUMESP, serão prioritariamente aplicados em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de esporte;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao esporte;

III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de esporte, através de convênio e parcerias;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de esporte;



V - Aplicação de recursos em projetos esportivos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de esporte – COMESP e Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo, que desenvolvam a atividade esportiva, no Município de Taquarituba;

VI - Reforma e ampliação das unidades esportivas;

VII - intercâmbio esportivo, inclusive com o transporte, com outros municípios, estados e países, por meio do incentivo à participação em eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

VIII - Outras despesas vinculadas a atividade esportiva do Município de Taquarituba.

Artigo 11. O Fundo Municipal de Esportes vincula-se à Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo, competindo sua respectiva execução ao Coordenador Municipal de Esporte e Turismo, com a supervisão do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1.º Para os efeitos do caput deste artigo, compete ao Coordenador Municipal de Esporte e Turismo, o seguinte:

I - Gerir o Fundo Municipal de Esporte e estabelecer políticas públicas de aplicação dos seus recursos, com encaminhamento do planejamento, projetos, ações, programas, recursos e custos para a apreciação do Conselho Municipal de Esporte;

II - Acompanhar, avaliar e decidir a realização das atividades previstas no Plano de Metas e Ações, observadas as prioridades e os recursos existentes;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer os demonstrativos mensais da receita e despesa do FME, por qualquer meio admitido no Direito;

IV - Firmar convênios, acordos, contratos, termos de colaboração, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, para obtenção e aplicação de recursos a serem administrados pelo FME e

V - Executar outras atividades estabelecidas em decreto regulamentar, expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2.º O ordenador de despesas será o agente delegado pelo Prefeito Municipal para vistar documentos, ordenar as despesas e autorizar os respectivos pagamentos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taquarituba.

§ 3.º O Conselho Municipal de Esportes é o órgão gestor do Fundo Municipal de Esportes, aplicando os recursos do FME, exclusivamente, em consonância com esta lei.

§ 4.º A prestação de contas do Fundo Municipal de Esportes é consolidada com o Município, devendo ser realizada pelo Órgão Executor do FME, aprovada pelo Conselho Municipal de Esportes e submetida à validação do Prefeito Municipal.

Artigo 12. Compete ao Conselho Municipal de Esporte a emissão de Certificado de Registro Cadastral de entidade e/ou associação esportiva do Município de Taquarituba, sendo que os interessados deverão preencher, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - Ter estatuto de acordo com a legislação em vigor, devidamente registrado;

II - Demonstrar serviços ao esporte municipal e

III - Constituída há mais de dois anos.



CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13. O Conselho Municipal de esporte elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de implantação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de esporte, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Artigo 14. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta e dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, observada sua fiel execução.

Artigo 16. Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar nº 214/2015.

P.M. de Taquarituba, em 19 de dezembro de 2023.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



LEI COMPLEMENTAR Nº 341, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre alteração dos dispositivos da Lei Complementar 328, de 13 de junho de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1.º O artigo 1º da Lei Complementar 328, 13 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º Fica criado o seguinte cargo com as seguintes vagas de provimento efetivo do Município de Taquarituba:

| Cargo | Vagas | Referência |
|-------------------------------|-------|------------|
| Auxiliar de Educador/Cuidador | 16 | CE-02 |

Parágrafo único. O cargo criado observará as atribuições, escolaridade e jornada conforme o Anexo II desta Lei Complementar.”

Artigo 2.º O artigo 2º da Lei Complementar 328, 13 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2.º Fica redenominado, no quadro de provimento efetivo do Município de Taquarituba, o seguinte cargo:

| Denominação Atual | Vagas Atuais | Referência Atual | Nova Denominação | Vagas | Nova Referência |
|------------------------|--------------|------------------|-------------------|-------|-----------------|
| Cuidador Institucional | 14 | CE-04 | Educador/Cuidador | 16 | CE-04 |

Parágrafo único. O cargo redenominado observará as atribuições, escolaridade e jornada conforme o Anexo III desta Lei Complementar.”

Artigo 3.º O artigo 3º da Lei Complementar 328, 13 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3.º Ficam criadas, as seguintes vagas no quadro de provimento efetivo do Município de Taquarituba:

| Cargo | Vagas | Referência |
|-------------------|-------|------------|
| Educador/Cuidador | 2 | CE-04 |

Artigo 4.º Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar n.º 304, de 18 de agosto de 2022, conforme Anexo I da presente Lei Complementar.

Artigo 5.º Ficam criados junto ao quadro de servidores públicos municipais, o seguinte cargo de provimento em comissão, com as respectivas atribuições conforme Anexo IV, desta Lei Complementar.

| Cargo | Vagas | Referência |
|---|-------|------------|
| Diretor Municipal da Residência Inclusiva | 1 | CC-03 |
| Diretor Municipal do Abrigo Institucional | 1 | CC-03 |



Artigo 6.º Fica alterado o Anexo II, da Lei Complementar n.º 328, de 13 de junho de 2023, conforme Anexo II da presente Lei Complementar

Artigo 7.º Fica revogada a Lei Complementar n.º 63 de 28 de setembro de 2007, bem como a extinção da função gratificada de Diretor do Abrigo.

Artigo 8.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por contas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 19 de dezembro de 2023.

EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa

ANEXO I – CARGOS EFETIVOS CONSOLIDADO

| Vagas | Denominação | Categoria | Lei de Criação |
|-------|--------------------------------|-----------|--|
| 39 | Agente Comunitário de Saúde | CEE-01 | LC n.º 26/04 (20 vagas) LC n.º 159/12 (11 vagas) LC n.º 265/19 (02 vagas) LC n.º 304/22 (04 vagas) |
| 6 | Agente de Controle de Endemias | CEE-01 | LC n.º 159/12 (04 vagas) LC n.º 304/22 (02 vagas) |
| 32 | Técnico de Enfermagem | CEE-03 | Lei n.º 1.228/08 (08 vagas) LC n.º 73/08 (03 vagas) LC n.º 144/11 (05 vagas) LC n.º 202/14 (05 vagas) LC n.º 304/22 (11 vagas) |
| 5 | Técnico de Enfermagem do SAMU | CEE-03 | LC n.º 202/14 (05 vagas) |
| 20 | Coletor de Lixo | CE-01 | Lei n.º 887/90 (15 vagas) LC n.º 166/12 (05 vagas) |
| 5 | Jardineiro | CE-01 | Lei n.º 887/90 (01 vaga) Lei n.º 1.025/94 (02 vagas) Lei n.º 1.138/98 (02 vagas) |
| 199 | Serviços Gerais | CE-01 | Lei n.º 1.025/94 (229 vagas) Lei n.º 1.138/98 – Extingue 30 vagas. |
| 3 | Lavador | CE-01 | Lei n.º 887/90 (01 vaga) Lei 1.025/94 (02 vagas) |
| 5 | Conferente/Estoquista | CE-02 | LC n.º 304/22 (05 vagas) |
| 14 | Inspetor de Alunos | CE-02 | Lei n.º 887/90 (03 vagas) Lei n.º 1.138/98 (02 vagas) LC n.º 32/05 (02 vagas) LC n.º 73/08 (03 vagas) |
| 60 | Pajem | CE-02 | Lei n.º 1.025/94 (10 vagas) Lei n.º 1.138/94 (10 vagas) |



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Taquarituba

Edição nº 1061
Ano 2023
Página 21 de 37

www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 19 de Dezembro de 2023

| | | | |
|----|-------------------------------|-------|---|
| | | | LC n.º 156/11(20 vagas) LC n.º 239/16 (05 vagas) LC n.º 304/22 (15 vagas) |
| 16 | Auxiliar de Educador/Cuidador | CE-02 | |
| 3 | Carpinteiro | CE-03 | Lei n.º 887/90 (02 vagas) LC n.º 304/22 (01 vagas) |
| 17 | Pedreiro | CE-03 | Lei n.º 887/90 (05 vagas) Lei n.º 1.025/94 (07 vagas) LC n.º 166/12 (05 vagas) |
| 5 | Condutor Socorrista do SAMU | CE-03 | LC n.º 202/14 (05 vagas) |
| 65 | Motorista | CE-03 | Lei n.º 1.025/94 (49 vaga) Lei n.º 1.138/98 – Extingue 10 vagas na vacância LC n.º 166/12 (06 vagas) LC n.º 192/13 (10 vagas) LC n.º 304/22 (10 vagas) |
| 8 | Pintor | CE-03 | Lei n.º 887/90 (01 vaga) LC n.º 151/11 (02 vagas) LC n.º 304/22 (03 vagas) |
| 75 | Auxiliar Administrativo | CE-04 | Lei n.º 1.025/94 (30 vagas) LC n.º 73/08 (03 vagas) LC n.º 166/12 (10 vagas) LC n.º 192/13 (10 vagas) LC n.º 304/22 (12 vagas) |
| 7 | Fiscal de Higiene | CE-04 | Lei n.º 887/90 (04 vagas) Lei n.º 1.025/94 (02 vagas) LC n.º 04/02 (01 vaga) |
| 1 | Encarregado do Cemitério | CE-04 | Lei n.º 887/90 (01 vaga) |
| 16 | Educador/Cuidador | CE-04 | Lei n.º 1.341/01 – (02 vagas) LC n.º 130/10 (03 vagas) LC n.º 304/22 (09 vagas) |
| 11 | Monitor de Artes | CE-04 | Lei n.º 1.341/01 (01 vaga) LC n.º 19/04 (01 vaga) LC n.º 35/05 (01 vaga) LC n.º 254/18 (01 vaga) LC n.º 304/22 (03 vagas) |
| 2 | Monitor de Corte e Costura | CE-04 | LC n.º 19/04 (02 vagas) |
| 1 | Monitor Musical | CE-04 | Lei n.º 1.341/01 (01 vaga) |
| 8 | Auxiliar em Saúde Bucal | CE-04 | Lei n.º 887/90 (05 vagas) Lei n.º 1.025/94 (01 vaga) LC n.º 304/22 (02 vagas) |
| 5 | Mecânico | CE-05 | Lei n.º 887/90 (01 vaga) Lei n.º 1.025/94 (02 vagas) LC n.º 166/12 (02 vagas) |
| 7 | Eletricista | CE-05 | Lei n.º 887/90 (01 vaga) Lei n.º 1.025/94 (01 vaga) LC 166/12 (02 vagas) LC n.º 304/22 (03 vagas) |
| 4 | Eletricista Mecânico | CE-05 | Lei n.º 1025/94 (01 vaga) |



| | | | |
|----|--|-----------------|--|
| | | | LC n.º 304/22 (01 vaga) |
| 4 | Eletricista Soldador | CE-05 | Lei n.º 887/90 (01 vaga) LC n.º 166/12 (01 vaga) LC n.º 304/22 (02 vagas) |
| 2 | Encanador Hidráulico | CE-05 | LC n.º 304/22 (02 vagas) |
| 2 | Mestre de Obras | CE-05 | Lei n.º 887/90 (01 vaga) Lei n.º 1.138/98 (01 vaga) |
| 24 | Operador de Máquinas Rodoviárias | CE-05 | Lei n.º 887/90 (08 vagas) LC n.º 04/02 (03 vagas) LC n.º 89/09 (04 vagas) LC n.º 166/12 (04 vagas) LC n.º 304/22 (03 vagas) |
| 3 | Técnico em Informática | CE-06 | LC n.º 205/14 (03 vagas) |
| 1 | Técnico em Eletrotécnica | CE-06 | LC n.º 215/15 (01 vaga) |
| 1 | Técnico em Segurança do Trabalho | CE-06 | LC n.º 229/15 (01 vaga) |
| 4 | Técnico Agrícola | CE-06 | Lei n.º 1.228/00 (02 vagas) LC n.º 32/05 (01 vaga) LC n.º 64/07 (01 vaga) |
| 32 | Técnico de Enfermagem | CE-06 | Lei n.º 1.228/08 (08 vagas) LC n.º 73/08 (03 vagas) LC n.º 144/11 (05 vagas) LC n.º 202/14 (05 vagas) LC n.º 304/22 (11 vagas) |
| 5 | Técnico de Enfermagem do SAMU | CE-06 | LC n.º 202/14 (05 vagas) |
| 3 | Assistente Contábil | CE-06 | Lei n.º 887/90 (02 vagas) Lei n.º 1.138/98 (01 vaga) |
| 10 | Agente de Fiscalização de Atividades Urbanas | CE-07 | Lei n.º 887/90 (03 vagas) Lei n.º 1.138/98 (07 vagas) |
| 1 | Supervisor de Convênios | CE-07 CEA-01 | Lei n.º 1.262/00 (01 vaga) |
| 9 | Técnico de Esportes | CE-07 | LC n.º 159/12 (03 vagas) LC n.º 304/22 (06 vagas) |
| 12 | Cirurgião Dentista | CE-08 | Lei n.º 887/90 (08 vagas) Lei n.º 1.025/94 (02 vagas) Lei n.º 1.138/98 (02 vagas) |
| 1 | Secretário Administrativo | CE-09 | Lei n.º 887/90 (01 vaga) |
| 2 | Analista de Licitações | CE-09 | Lei n.º 1.262/00 (01 vaga) |
| 1 | Analista de Departamento Pessoal | CE-09 | Lei n.º 1.025/94 (01 vaga) |
| 1 | Analista de Tributos | CE-09 | Lei n.º 1.138/98 (01 vaga) |
| 1 | Analista de Protocolo e Patrimônio | CE-09 | LC n.º 51/06 (01 vaga) |
| 2 | Médico Veterinário | CE-10 CEA-02 | Lei n.º 887/90 (01 vaga) Lei n.º 64/07 (01 vaga) |



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Taquarituba

Edição nº 1061
Ano 2023
Página 23 de 37

www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 19 de Dezembro de 2023

| | | | |
|----|---------------------------------|--------------|--|
| 1 | Bibliotecário | CE-10 CEA-02 | Lei n.º 1.025/94 (01 vaga) |
| 4 | Fisioterapeuta | CE-10 CEA-02 | Lei n.º 887/90 (01 vaga) LC n.º 04/02 (01 vaga) LC n.º 200/14 (01 vaga) |
| 2 | Fonoaudiólogo | CE-10 CEA-02 | Lei n.º 887/90 (01 vaga) LC n.º 203/14 (01 vaga) |
| 19 | Assistente Social | CE-10 CEA-02 | Lei n.º 887/90 (03 vagas) Lei n.º 1.025/94 (01 vaga) LC n.º 54/07 (01 vaga) LC n.º 73/08 (02 vagas) LC n.º 144/11 (03 vagas) LC n.º 304/22 (07 vagas) |
| 2 | Terapeuta Ocupacional | CE-10 | LC n.º 304/22 (02 vagas) |
| 1 | Médico Cardiologista | CE-11 | LC n.º 04/02 (01 vaga) |
| 1 | Médico Endoscopista | CE-11 | LC n.º 196/14 (01 vaga) |
| 2 | Médico Ginecologista e Obstetra | CE-11 | LC n.º 265/19 (02 vagas) |
| 1 | Médico Neurologista | CE-11 | LC n.º 04/02 (01 vaga) |
| 1 | Médico Oftalmologista | CE-11 | LC n.º 304/22 (01 vaga) |
| 1 | Médico Ortopedista | CE-11 | LC n.º 04/02 (01 vaga) |
| 1 | Médico Otorrinolaringologista | CE-11 | LC n.º 04/02 (01 vaga) |
| 3 | Médico Pediatra | CE-11 | Lei n.º 1.138/98 (01 vaga) LC n.º 04/02 (01 vaga) LC n.º 265/19 (01 vaga) |
| 1 | Médico Psiquiatra | CE-11 | Lei n.º 1.138/98 (01 vaga) |
| 1 | Médico Radiologista | CE-11 | LC n.º 04/02 (01 vaga) |
| 6 | Nutricionista | CE-12CEA-02 | Lei n.º 887/90 (01 vaga) LC n.º 51/06 (01 vaga) LC n.º 304/22 (02 vagas) |
| 13 | Psicólogo | CE-12CEA-02 | Lei n.º 887/90 (02 vagas) LC n.º 04/02 (01 vaga) LC n.º 51/06 (01 vaga) LC n.º 54/07 (01 vaga) LC n.º 189/13 (01 vaga) LC n.º 203/14 (01 vaga) LC n.º 265/19 (01 vaga) LC n.º 304/22 (05 vagas) |
| 15 | Enfermeiro | CE-12CEA-02 | Lei n.º 887/90 (01 vaga) Lei n.º 04/02 (02 vagas) LC n.º 73/08 (01 vaga) LC n.º 179/13 (02 vagas) LC n.º 164/12 (01 vaga) LC n.º 166/12 (02 vagas) LC n.º 220/15 (01 vaga) LC n.º 254/18 (02 vagas) LC n.º 304/22 (03 vagas) |
| 2 | Engenheiro Agrônomo | CE-12CEA-02 | Lei n.º 1.025/94 (01 vaga) LC n.º 304/22 (01 vaga) |
| 1 | Engenheiro Ambiental | CE-12 | LC n.º 304/22 (01 vaga) |



| | | | |
|----|--|-------------|--|
| 1 | Arquiteto | CE-12 | LC n.º 304/22 (01 vaga) |
| 3 | Engenheiro Civil | CE-12CEA-02 | Lei n.º 1.025/94 (02 vagas) LC n.º 159/12 (01 vaga) |
| 2 | Bioquímico | CE-12CEA-02 | Lei n.º 887/90 (01 vagas) LC n.º 04/02 (01 vagas) |
| 3 | Farmacêutico | CE-12CEA-02 | Lei n.º 1.262/00 (01 vaga) LC n.º 304/22 (01 vaga) |
| 1 | Farmacêutico Bioquímico | CE-12CEA-02 | LC n.º 159/12 (01 vaga) |
| 1 | Tesoureiro | CE-12 | Lei n.º 887/90 (01 vaga) |
| 1 | Contador | CE-12 | Lei 887/90 (01 vaga) |
| 3 | Procurador Jurídico Municipal | CE-13 | Lei n.º 887/90 (03 vagas) |
| 6 | Cirurgião Dentista do Programa de Saúde da Família – PSF | CE-13 | LC n.º 240/16 (05 vagas) LC n.º 304/22 (01 vaga) |
| 15 | Médico | CE-14CE-11 | Lei n.º 887/90 (09 vagas) Lei n.º 1.228/00 (02 vagas) LC n.º 04/02 (01 vaga) LC n.º 215/15 (03 vagas) |
| 6 | Médico do Programa de Saúde da Família - PSF | CE-15 | LC n.º 240/16 (05 vagas) LC n.º 304/22 (01 vaga) |

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS NOVOS CARGOS EFETIVOS

| | |
|---|----------------------------|
| Cargo: Auxiliar de Educador/Cuidador | |
| Requisito para o Cargo: Ensino Médio; experiência em atendimento a crianças e adolescentes e pessoas com deficiência, pelo período mínimo de seis meses; carteira de habilitação categoria B ou superior. | Categoria: CE-02 |
| Atribuições do cargo: Auxiliar às funções do Educador/Cuidador nos serviços de acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência em residência inclusiva; Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros); Dirigir o veículo do serviço de acolhimento para traslado dos acolhidos e outras necessidades de transporte; Cuidando da recreação, garantindo seu bem-estar adaptação e seu desenvolvimento físico e mental; Atender a portaria, recepcionando os acolhidos, examinando o seu estado de saúde, condições de higiene e conferindo material; Efetuar controle de frequência escolar dos acolhidos; Preparar e servir refeições orientando sobre noções de comportamento à mesa e uso adequado de talheres, bem como higiene pessoal na hora da alimentação; Ajudar a servir leite, suco de frutas ou outras bebidas; Acompanhar os acolhidos em passeios para tomar sol, distraindo-os com atividades de recreação; Realizar a limpeza e organização das dependências internas e externas da instituição de acolhimento, realizar a lavagem das roupas dos acolhidos, bem como roupa de cama e banho, auxiliar outros profissionais da área; Participar e colaborar nos eventos realizados pelo serviço de acolhimento institucional de criança e adolescente e residência inclusiva, apoiar a preparação dos acolhidos para o desligamento do serviço, junto às demais profissionais; Participação nos cursos de capacitação continuada fornecidos pelo serviço de acolhimento/residência inclusiva; Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação sempre que solicitado ou necessário. | |

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS REDENOMINADOS

| | |
|---|----------------------------|
| Cargo: Educador/Cuidador | |
| Requisito para o Cargo: Ensino Médio; experiência em atendimento a crianças e adolescentes e pessoa com deficiência pelo período mínimo de seis meses; carteira nacional de habilitação categoria B ou superior. | Categoria: CE-04 |



Atribuições do cargo: Cuidados básicos com a alimentação, higiene e proteção das crianças, adolescentes e pessoas com deficiência acolhidos; organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento/autonomia de cada criança, adolescente ou pessoa com deficiência acolhidos); Apoio nas atividades da vida diária das pessoas acolhidas; contribuição para desenvolver a autonomia e a independência dos acolhidos, respeitando o processo de cada um; auxílio à criança, ao adolescente, e as pessoas com deficiência acolhidos para lidar com a sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade, respeitando-se os seus limites cognitivos, organização de fotografia e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança, adolescente e pessoa com deficiência, de modo a preservar a sua história de vida, acompanhamento nos serviços de saúde, educação, profissionalização e outros serviços requeridos no cotidiano; Apoio na preparação do acolhido para seu desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior; Dirigir o veículo dos serviços de acolhimento para traslado dos acolhidos e outras necessidades de transporte, atender a portaria; Recepcionar as crianças, examinando o seu estado de saúde, condições de higiene e conferindo material; Efetuar o acompanhamento de frequência escolar dos acolhidos; ajudar a servir as refeições; alimentando os acolhidos ou orientando-as sobre noções de comportamento à mesa e uso adequado de talhares, bem como higiene pessoal na hora da alimentação; Promover atividades recreativas diversas com o objetivo de estimular o desenvolvimento físico e mental dos acolhidos; Auxiliar outros profissionais da área; Participar e colaborar nos eventos realizados pelo serviço de acolhimento institucional de criança e adolescente e residência inclusiva; Anotar ocorrências em livro e formulário próprio; Organização de registro individuais sobre o desenvolvimento dos acolhidos, de modo a preservar sua história de vida; Participar nos cursos de capacitação continuada no âmbito do serviço de acolhimento/residência inclusiva; Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação sempre que solicitado ou necessário.

ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DOS NOVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| | |
|---|--|
| Cargo: Diretor Municipal da Residência Inclusiva | |
| Requisito de escolaridade para o Cargo: Ensino Superior | Carga horária: 40 horas semanais. |
| Atribuições do cargo: Supervisionar as atividades da equipe técnica, servidores e terceirizados que trabalham na Residência Inclusiva. Dirigir administrativa e financeiramente a Residência Inclusiva, prestando contas ao Titular da Coordenadoria Municipal da Ação Social. Assessorar o (a) Coordenador(a) da pasta nas questões referentes a Residência Inclusiva. Elaborar prestação de contas e relatórios. Exercer controle sobre recursos materiais e humanos. Elaborar plano de trabalho e propor ações de trabalho junto à Coordenadoria Municipal da Ação Social. Manter atualizados os dados sobre atendimentos e fluxo de pessoas. Controlar e monitorar a execução dos registros e avaliações das ações da Equipe Técnica. Organizar a integração das famílias inseridas nos serviços, com as ações desenvolvidas pela Residência Inclusiva. Organizar a estrutura administrativa e repassar à equipe técnica as orientações e decisões da Coordenadoria Municipal da Ação Social. Formalizar e/ou encaminhar à Coordenadoria Municipal da Ação Social as solicitações da equipe técnica em assuntos pertinentes à Residência Inclusiva e aos acolhidos. Manter o fluxo de informações entre a Residência Inclusiva e outros órgãos afins, tais como a Vara Judicial da Infância e Juventude, Cível, Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselho Municipal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros. Zelar pela qualidade de atendimento dos acolhidos; pela qualidade dos serviços desenvolvidos pela equipe técnica. Exercer o controle e registro de horários dos servidores públicos sob sua direção, delegando tarefas. Responsabilizar-se pela manutenção da Residência Inclusiva, informando e solicitando a Coordenadoria Municipal da Ação Social os reparos necessários e acompanhando a sua execução. Fiscalizar a alimentação, higiene e vestuário dos abrigados. Fiscalizar a higiene e organização interna da Residência Inclusiva. Acompanhar o acolhimento e desabrigamento de adolescentes residentes na Residência Inclusiva, entregues pelos Conselheiros Tutelares e/ou Justiça da Infância e Juventude, com as respectivas anotações administrativas. Responsabilizar-se nas situações de urgências e imprevistos que possam ocorrer na Residência Inclusiva. | |



| | |
|--|--|
| Cargo: Diretor Municipal do Abrigo Institucional | |
| Requisito de escolaridade para o Cargo: Ensino Superior | Carga horária: 40 horas semanais. |
| Atribuições do cargo: Supervisionar as atividades da equipe técnica, servidores e terceirizados que trabalham no Abrigo Municipal. Dirigir administrativa e financeiramente o Abrigo Municipal, prestando contas ao Titular da Coordenadoria Municipal da Ação Social. Assessorar o (a) Coordenador(a) da pasta nas questões referentes ao Abrigo. Elaborar prestação de contas e relatórios. Exercer controle sobre recursos materiais e humanos. Elaborar plano de trabalho e propor ações de trabalho junto à Coordenadoria Municipal da Ação Social. Manter atualizados os dados sobre atendimentos e fluxo de pessoas. Controlar e monitorar a execução dos registros e avaliações das ações da Equipe Técnica. Organizar a integração das famílias inseridas nos serviços, com as ações desenvolvidas pelo Abrigo. Organizar a estrutura administrativa e repassar à equipe técnica as orientações e decisões da Coordenadoria Municipal da Ação Social. Formalizar e/ou encaminhar à Coordenadoria Municipal da Ação Social as solicitações da equipe técnica em assuntos pertinentes ao abrigo e aos acolhidos. Manter o fluxo de informações entre o abrigo e outros órgãos afins, tais como a Vara Judicial da Infância e Juventude, Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselho Municipal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros. Zelar pela qualidade de atendimento das crianças e adolescentes; pela qualidade dos serviços desenvolvidos pela equipe técnica. Exercer o controle e registro de horários dos servidores públicos sob sua direção, delegando tarefas. Responsabilizar-se pela manutenção do Abrigo, informando e solicitando a Coordenadoria Municipal da Ação Social os reparos necessários e acompanhando a sua execução. Fiscalizar a alimentação, higiene e vestuário dos abrigados. Fiscalizar a higiene e organização interna do Abrigo. Acompanhar o acolhimento e desabrigamento de crianças residentes no Abrigo, entregues pelos Conselheiros Tutelares e/ou Justiça da Infância e Juventude, com as respectivas anotações administrativas. Responsabilizar-se nas situações de urgências e imprevistos que possam ocorrer no abrigo. | |



LEI COMPLEMENTAR N.º 342, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera e inclui parágrafo no dispositivo da Lei Complementar n.º 124, de 16 de setembro de 2010, que Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Vencimento dos Profissionais da Educação do Município de Taquarituba e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 33, do Capítulo XI, Seção I da Jornada de Trabalho Docente da lei Complementar n.º 124, de 16 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 –Os profissionais do Quadro do Magistério, da Classe de Docentes, estão sujeitos a três jornadas de trabalho, a saber:

I- Jornada Inicial de Trabalho Docente, composta por:

- a) 16 (dezesesseis) horas em atividades com alunos.
- b) 8 (oito) horas de Trabalho Pedagógico, das quais 6 (seis) na escola, sendo 4 (quatro) de estudo, 2 (duas) de Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e 2 (duas) de Horas de Trabalho Pedagógico de Livre escolha pelo docente (HTPL).

II- Jornada Básica de Trabalho Docente, composta por:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos.
- b) 10 (dez) horas de Trabalho Pedagógico, das quais 7 (sete) na escola, sendo 5 (cinco) de estudo, 2 (duas) de Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e 3 (três) de Horas de Trabalho Pedagógico de Livre escolha pelo docente (HTPL).”

Art. 2º Fica incluído o Inciso III no Artigo 33, com a seguinte redação:

III- Jornada Ampliada de Trabalho Docente, composta por:

- a) 27 (vinte e sete) horas em atividades com alunos.
- b) 13 (treze) horas de Trabalho Pedagógico, das quais 9 (nove) na escola, sendo 6 (seis) de estudo, 3 (três) de Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e 4 (quatro) de Horas de Trabalho Pedagógico de Livre escolha pelo docente (HTPL).

Art. 3º O caput do artigo 39, do Capítulo XI, Seção I da Jornada de Trabalho Docente da lei Complementar n.º124, de 16 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 - Os Professores I, II e III, poderão, desde que atendidos os requisitos legais, assumir as aulas a título de carga suplementar, sem ultrapassar a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, incluídas as horas de trabalho pedagógico. A remuneração da carga suplementar será pelas horas trabalhadas.”

Art. 4º O do artigo 40, do Capítulo XI, Seção I da Jornada de Trabalho Docente da lei Complementar n.º124, de 16 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O Professor I, II e III que ministrarem aulas a título de carga suplementar, terá retribuição referente a essas aulas calculadas com base na tabela e nível em que estiver enquadrado na Escala de Vencimentos – Classe de Docentes.”



Art. 5º - O artigo 58, do Capítulo XIX, DO BÔNUS DO MAGISTÉRIO, da Lei Complementar n.º124, de 16 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 58. Fica instituído, nos termos da presente Lei Complementar, bônus por resultado aos integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas unidades escolares, nos órgãos da estrutura básica da Coordenadoria da Educação, ou órgão que a venha substituir, ou afastados junto a órgãos municipais.

§ 1º O bônus magistério constitui vantagem pecuniária a ser concedido uma vez por ano, aos servidores mencionados no "caput", de acordo com os resultados obtidos pelas ações desenvolvidas nas unidades escolares, assiduidade do profissional e o desempenho dos alunos, na forma a ser regulamentada.”

Art. 6º - Fica revogado o § 2º, do artigo 58, do Capítulo XIX, DO BÔNUS DO MAGISTÉRIO, da Lei Complementar n.º124, de 16 de setembro de 2010.

Art. 7º - O artigo 59, do Capítulo XIX, DO BÔNUS DO MAGISTÉRIO, da Lei Complementar n.º124, de 16 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. A concessão do bônus de que trata esta Lei Complementar será devida ao profissional que contar até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano com 90% de frequência nos dias de exercício, efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único. Ficam excluídos do computo de frequência os seguintes afastamentos previstos nas alíneas "b" e "k" do inciso VIII, do inciso IX, das alíneas "a" e "b" do inciso X e o inciso XI, dispostos no artigo 44 da Lei Complementar nº 25, de 08 de outubro de 2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taquarituba.”

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 19 de dezembro de 2023.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



Prefeitura Municipal De Taquarituba

Secretaria

Leis Ordinárias

LEI N.º 1.935, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Executivo abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.903, de 19 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 757.600,00 (setecentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais), em conformidade com os artigos 41, inciso II e 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, conforme discriminação das despesas abaixo:

Suplementação (+).....R\$ 757.600,00

Anulação

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

| | | | |
|-----|-----------------------|--|---------------|
| 167 | 10.301.0050.2065.0000 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE.....R\$ 441.100,00 | |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 310 000 | SAÚDE-GERAL | |

Excesso

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

| | | | |
|-----|-----------------------|--|---------------|
| 588 | 10.302.0050.2307.0000 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE..... R\$ 82.000,00 | |
| | 3.3.50.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 05 00 |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | |
| | 370 000 | GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM | |

Anulação

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

| | | | |
|-----|-----------------------|--|---------------|
| 209 | 10.301.0069.2065.0000 | E.S.F. - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA..... R\$ 234.500,00 | |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 310 000 | SAÚDE-GERAL | |

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:R\$ 82.000,00

| | |
|-------------------|---------------|
| Fontes de Recurso | |
| 05 00 | R\$ 82.000,00 |

Anulação:

02 05 01 COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| | | | |
|-----|-----------------------|--|--|
| 579 | 04.122.0006.2066.0000 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA A... - R\$ 235.000,00 | |
| | 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo: 0 01 00 | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |



02 16 00 COORDENADORIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

581 17.512.0013.2001.0000 100 MINI ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS..... - R\$ 97.200,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 23 00 COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

560 26.122.0073.2065.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADE DE TR... - R\$ 20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

562 26.122.0073.2065.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADE DE TR..... - R\$ 1.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

563 26.122.0073.1067.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADE DE TR..... - R\$ 11.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

564 26.122.0073.2066.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADE DE TR..... - R\$ 4.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

565 26.122.0073.2066.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADE DE TR..... - R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

566 26.122.0073.2210.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADE DE TR... - R\$ 16.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

567 26.122.0073.2661.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADE DE TR..... - R\$ 1.200,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 24 00 COORDENADORIA MUNICIPAL DE COMPRAS

570 04.122.0031.1067.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COORDENADORIA..... - R\$ 700,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

571 04.122.0031.2065.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COORDENADORIA.... - R\$ 230.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL



| | | | |
|-----|-----------------------|--|---------------------|
| 573 | 04.122.0031.2065.0000 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COORDENADORIA..... | R\$ 28.000,00 |
| | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 574 | 04.122.0031.2066.0000 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COORDENADORIA..... | R\$ 4.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 576 | 04.122.0031.2661.0000 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COORDENADORIA..... | R\$ 5.000,00 |
| | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 577 | 04.122.0031.2661.0000 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COORDENADORIA..... | R\$ 6.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 578 | 04.122.0031.2661.0000 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COORDENADORIA..... | R\$ 4.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 580 | 04.122.0031.2066.0000 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COORDENADORIA..... | R\$ 7.000,00 |
| | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFORMAÇÃO | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |

- R\$ 675.600,00

Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 19 de dezembro de 2023.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



LEI Nº 1.936, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Autorização para Concessão de Subvenções e Auxílios no Exercício de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo autorizado no exercício de 2024, a conceder auxílios e subvenções sociais, atendidos os requisitos exigidos pela Legislação pertinente, para as seguintes entidades:

| | |
|--|---------------|
| Comunidade Casa Esperança e Vida – C.C.E.V | R\$ 27.000,00 |
| Assoc. Dos Voluntários no Combate ao Câncer de Taquarituba | R\$ 27.000,00 |

Artigo 2.º O Orçamento do Município de Taquarituba, para o Exercício de 2024, consignará dotações orçamentárias necessárias ao atendimento das despesas citadas no Artigo 1º da presente Lei e suplementadas caso necessário.

Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 19 de dezembro de 2023.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



LEI Nº 1.937, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taquarituba para o Exercício Financeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Taquarituba para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, LC nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1.922, de 28 de junho de 2023, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III. O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2.º A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 152.720.867,68** (cento e cinquenta e dois milhões setecentos e vinte mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme demonstrado a seguir:

I. Orçamento Fiscal está fixado em **R\$ 94.458.259,79** (noventa e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil e duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos);

II. Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 58.262.607,89** (cinquenta e oito milhões duzentos e sessenta e dois mil e seiscentos e sete reais e oitenta e nove centavos).

| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
|--|---------------------------|
| Receitas Correntes | |
| Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | R\$ 22.012.000,00 |
| Contribuições | R\$ 1.608.000,00 |
| Receita Patrimonial | R\$ 4.865.000,00 |
| Receita de Serviços | R\$ 28.000,00 |
| Transferências Correntes | R\$ 115.232.965,00 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 5.271.000,00 |
| Deduções | |
| Deduções para o FUNDEB | -R\$ 14.668.000,00 |
| Receita de Capital | |
| Alienação de Bens | R\$ 250.000,00 |
| Total das Receitas Orçamentárias | R\$ 134.598.965,00 |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | |
| Receitas Correntes | |
| Contribuições | R\$ 4.033.300,00 |
| Receita Patrimonial | R\$ 1.040.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 790.300,00 |
| Contribuições – Intra OFSS | R\$ 5.798.990,00 |
| Outras Receitas Correntes – Intra OFSS | R\$ 6.459.312,68 |
| Total das Receitas | R\$ 18.121.902,68 |



| TOTAL DA RECEITA | |
|--|---------------------------|
| Administração Direta | R\$ 134.598.965,00 |
| Administração Indireta | R\$ 18.121.902,68 |
| Exercício: Previsão de Receita do | R\$ 152.720.867,68 |

§ 1.º A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente.

§ 2.º As Despesas serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I.

| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
|--------------------------------|---------------------------|
| Despesas Correntes | R\$ 127.907.745,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | R\$ 46.235.347,32 |
| Juros e Encargos da Dívida | R\$ 5.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | R\$ 83.864.900,57 |
| Despesas de Capital | R\$ 1.691.220,00 |
| Investimentos | R\$ 1.291.220,00 |
| Amortização da Dívida | R\$ 400.000,00 |
| Reserva de Contingência | R\$ 5.000.000,00 |
| Reserva de Contingência | R\$ 2.802.497,11 |
| Total da Despesa | R\$ 134.598.965,00 |

| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | |
|--------------------------------|--------------------------|
| Despesas Correntes | R\$ 16.126.000,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | R\$ 15.085.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | R\$ 1.041.000,00 |
| Despesas de Capital | R\$ 1.050.000,00 |
| Investimentos | R\$ 1.050.000,00 |
| Reserva de Contingência | R\$ 945.902,68 |
| Reserva de Contingência | R\$ 945.902,68 |
| Total da Despesa | R\$ 18.121.902,68 |

II.

| PODERES | |
|-------------------|---------------------------|
| Poder Executivo | R\$ 131.513.965,00 |
| Poder Legislativo | R\$ 3.085.000,00 |
| Capstuba | R\$ 18.121.902,68 |
| Total | R\$ 152.720.867,68 |

III.

| POR FUNÇÃO | | |
|------------|--------------------|-------------------|
| 01 | Legislativa | R\$ 3.085.000,00 |
| 04 | Administração | R\$ 25.476.912,68 |
| 06 | Segurança Pública | R\$ 1.556.200,00 |
| 08 | Assistência Social | R\$ 7.412.265,98 |
| 09 | Previdência Social | R\$ 17.176.000,00 |
| 10 | Saúde | R\$ 33.674.341,91 |



| | | |
|--------------|-------------------------|---------------------------|
| 12 | Educação | R\$ 44.706.360,00 |
| 13 | Cultura | R\$ 936.000,00 |
| 15 | Urbanismo | R\$ 9.640.887,32 |
| 16 | Habitação | R\$ 2.700,00 |
| 18 | Gestão Ambiental | R\$ 544.000,00 |
| 20 | Agricultura | R\$ 726.400,00 |
| 26 | Transporte | R\$ 1.263.200,00 |
| 27 | Desporto e Lazer | R\$ 972.200,00 |
| 28 | Encargos Especiais | R\$ 1.800.000,00 |
| 99 | Reserva de Contingência | R\$ 3.748.399,79 |
| Total | | R\$ 152.720.867,68 |

IV.

| POR PROGRAMAS | | |
|---------------|---|-------------------|
| | Especificação | Valor R\$ |
| 0002 | Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Gabinete | R\$ 715.800,00 |
| 0003 | Prefeitura no Bairro | R\$ 2.000,00 |
| 0005 | Desenvolvimento das Ações de Comunicação | R\$ 11.000,00 |
| 0006 | Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Administração | R\$ 4.005.500,00 |
| 0007 | Meu Primeiro Emprego | R\$ 120.000,00 |
| 0009 | Taquarituba Sem Papel | R\$ 1.000,00 |
| 0010 | Aperfeiçoamento da Gestão do Patrimônio Público | R\$ 3.300,00 |
| 0011 | Manutenção e Desenvolvimento das Atividades de Planejamento e Finanças | R\$ 12.579.209,79 |
| 0012 | Manutenção e Desenvolvimento das Atividades de Esporte e Turismo | R\$ 972.200,00 |
| 0014 | Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Cultura | R\$ 936.000,00 |
| 0015 | Aperfeiçoamento e Expansão dos Serviços de Conservação e Limpeza Pública | R\$ 2.584.200,00 |
| 0016 | Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Agricultura e Abastecimento | R\$ 726.400,00 |
| 0017 | Manutenção e Desenvolvimento das Atividades de Obras Públicas | R\$ 6.257.187,32 |
| 0019 | Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência | R\$ 260.200,00 |
| 0020 | Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Ação Social | R\$ 3.878.800,00 |
| 0021 | Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social | R\$ 3.273.265,98 |
| 0031 | Manutenção e Desenvolvimento da Coordenadoria de Compras | R\$ 840.700,00 |
| 0032 | Manutenção e Desenvolvimento da Engenharia | R\$ 616.800,00 |
| 0033 | Manutenção e Desenvolvimento dos Assuntos Jurídicos | R\$ 10.995.700,00 |
| 0034 | Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Defesa Civil | R\$ 26.800,00 |
| 0035 | Guarda Civil Municipal | R\$ 1.136.400,00 |
| 0038 | Modernização da Gestão do Trânsito Urbano | R\$ 758.500,00 |
| 0040 | Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Educação | R\$ 9.993.500,00 |
| 0050 | Manutenção e Desenvolvimento das Ações de Saúde | R\$ 27.022.057,91 |
| 0052 | Reforma e Ampliação do CAPS I Saúde Mental | R\$ 878.700,00 |
| 0053 | Renovação da Frota de Veículos | R\$ 43.200,00 |
| 0055 | Qualificação da Base do SAMU | R\$ 470.700,00 |
| 0058 | Fisioterapia e Vigilância Sanitária | R\$ 75.000,00 |



| | | |
|--------------|---|---------------------------|
| 0059 | Manutenção e Desenvolvimento das Ações de Meio Ambiente | R\$ 544.000,00 |
| 0060 | Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Caixa de Aposentadoria do Servidor Público | R\$ 18.121.902,68 |
| 0061 | Manutenção e Desenvolvimento do Fundo Municipal de Habitação de Intenção Social | R\$ 2.700,00 |
| 0062 | Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Coordenadoria Municipal de Governo | R\$ 152.700,00 |
| 0065 | FUNDEB Fundo para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico | R\$ 19.000.000,00 |
| 0067 | Merenda Escolar | R\$ 7.690.000,00 |
| 0068 | Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Coordenadoria de Segurança Pública | R\$ 393.000,00 |
| 0069 | E.S.F. Estratégia Saúde da Família | R\$ 5.225.684,00 |
| 0070 | Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Legislativo | R\$ 3.085.000,00 |
| 0071 | Transporte Escolar | R\$ 8.022.860,00 |
| 0072 | Fundo Social de Solidariedade | R\$ 35.700,00 |
| 0073 | Manutenção e Desenvolvimento das Atividades de Transporte | R\$ 1.263.200,00 |
| Total | | R\$ 152.720.867,68 |

V.

| POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO | |
|------------------------------|--------------------|
| Projeto | R\$ 3.191.220,00 |
| Atividade | R\$ 142.183.745,00 |
| Operações Especiais | R\$ 7.345.902,68 |
| Total | R\$ 152.720.867,68 |

Artigo 3.º Nos termos do artigo 167, V da Constituição Federal, o Executivo está autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada.

Artigo 4.º Ficam excluídos do limite estabelecido no artigo 3º desta Lei os créditos adicionais suplementares:

- I. Abertos com recursos da Reserva de Contingência, nos termos da legislação em vigor;
- II. Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes à amortização e juros da dívida pública;
- III. Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios;
- IV. Destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal civil e encargos sociais, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

V. Que utilizem recursos do superávit financeiro apurado em balanço e do excesso de arrecadação, inclusive decorrentes de convênios e de operações de crédito.

Artigo 5.º As fontes de recursos aprovadas nessa Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se sempre as disponibilidades financeiras de cada uma dessas fontes diferenciada de recursos.

Artigo 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar, por meio de políticas públicas municipais, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU),



que visam ações e programas para erradicar a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar para todos, proteger o meio ambiente e enfrentar as mudanças climáticas.

Artigo 7.º Ficam compatibilizadas as Peças Orçamentárias – PPA 2022/2025 e LDO 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Artigo 8.º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, em 19 de dezembro de 2023.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa